



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DA
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA
DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE)
TRIÊNIO 2022-2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Portaria UNIRIO nº 085, de 17 de março de 2022, torna público o Regulamento do Processo Eleitoral para a Escolha dos Representantes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) para o triênio 2022-2025.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral eletrônico para a escolha dos representantes titulares e suplentes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) no âmbito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), para o mandato de três anos – triênio 2022-2025 –, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e das Portarias MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 22 de julho de 2005.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha dos representantes da CIS/PCCTAE será realizado na forma eletrônica e conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria UNIRIO nº 085, de 17 de março de 2022, e pelo presente Regulamento.

Parágrafo único. O Regulamento, a que se refere o *caput* deste artigo, estabelece procedimentos para a organização e a realização do processo de escolha pelos servidores, mediante eleição, dos representantes da Comissão, como determina o § 3º do art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as Portarias MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, e nº 2.562, de 22 de julho de 2005.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar o processo eleitoral;
- II. elaborar o Regulamento que irá reger o processo;
- III. divulgar a normatização da eleição para os servidores técnico-administrativos em educação;
- IV. receber e homologar as inscrições dos candidatos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- V. disponibilizar a lista dos candidatos aptos;
- VI. deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII. encaminhar o resultado final ao Senhor Reitor ou ao seu substituto legal;
- VIII. divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- IX. publicar todas as informações e instruções referentes ao processo eleitoral na página eletrônica da UNIRIO;
- X. decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou fazer campanha para os candidatos inscritos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS)

Art. 5º Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento, conforme o disposto no § 3º do art. 22, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

§ 1º A CIS/PCCTAE da UNIRIO será composta por representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, optantes pela Carreira, sendo o número de representantes de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada 1.000 (mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005, com mandato de 3 (três) anos.

§ 2º Caso o titular perca seu mandato, será substituído pelo seguinte mais votado.

§ 3º A Comissão terá 1 (um) coordenador e 1 (um) coordenador adjunto eleitos entre seus membros, conforme o art. 4º da Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

§ 4º Será garantida frequência integral a todos os membros quando em atividade pela Comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo, 1 (um) turno semanal aos membros para o cumprimento das atribuições da mesma.

§ 5º Caberá à UNIRIO disponibilizar a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da Comissão, conforme o art. 8º da Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

§ 6º A partir do ano de 2022, a CIS/PCCTAE terá o seu funcionamento à Avenida Presidente Vargas, nº 446 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV DOS PROTOCOLOS

Art. 6º Os Protocolos perante a Comissão Eleitoral da CIS deverão ser realizados por meio do envio de mensagem para o endereço eletrônico cis.eleicao@unirio.br.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 7º Conforme o art. 23 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, poderão candidatar-se à representação da CIS/PCCTAE:

- I. os titulares de empregos técnico-administrativos, integrantes do quadro permanente de pessoal da UNIRIO, optantes pela Carreira;
- II. os servidores aposentados.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se a membro da CIS o servidor técnico-administrativo em educação que se encontrar:

- I. afastado de suas atividades normais em tempo integral;
- II. investido em Cargo de Direção (CD) e/ou Função Gratificada (FG);
- III. nas hipóteses previstas nos artigos nº 87, nº 202, nº 207 e nº 211 da [Lei nº 8.112, de 11.12.1990](#).

CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições para candidato a membro da CIS/PCCTAE serão realizadas, **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, utilizando a identificação única provida pelo Portal de Identificação: CPF e senha (<http://id.unirio.br>), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Parágrafo único. Qualquer recurso referente à(s) inscrição(ões) deverá(ão) ser interposto(s) com o envio do Formulário de Impugnação / Recurso / Denúncia (Anexo 3), por meio do *e-mail* institucional do postulante, para o endereço eletrônico cis.eleicao@unirio.br, devidamente assinado em formato .pdf (não editável), no prazo estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo 2) após a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas no *site* da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º Os candidatos e seus apoiadores deverão observar o Código de Ética do Servidor Público durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 10. A propaganda somente será permitida no período estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 11. Os candidatos poderão visitar os setores para a divulgação de suas candidaturas, bem como manter contato com os servidores por meio de *e-mails*, cartas, panfletos e outros de livre iniciativa, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e do calendário escolar e respeitem o prazo para a campanha, assegurada a liberação de suas atividades no período desta.

§ 1º Sendo comprovada campanha eleitoral extemporânea, o candidato será eliminado do processo eleitoral.

§ 2º A UNIRIO não poderá restringir a campanha eleitoral do candidato, salvo na situação enquadrada no § 1º deste artigo.

Art. 12. São vedadas as seguintes condutas durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. distribuir e publicar textos, impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição;
- II. perturbar o ambiente administrativo e escolar dos *campi* e da Reitoria;
- III. utilizar, diretamente ou indiretamente, recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da Administração Pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para o financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. incitar movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *campi* e da Reitoria, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- V. utilizar e alterar a logomarca da UNIRIO em material de campanha do candidato;
- VI. atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UNIRIO;
- VII. dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto);
- VIII. promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *campi* e da Reitoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- IX. usufruir de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.

Art. 13. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Cronograma Eleitoral (Anexo 2), e em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 14. A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico no endereço <http://sistemas.unirio.br/eleicao>, utilizando a identificação única provida pelo Portal de Identificação: CPF e senha (<http://id.unirio.br>), conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 15. A Comissão Eleitoral incumbir-se-á de divulgar todos os procedimentos necessários para a realização da votação eletrônica.

Art. 16. Conforme estabelecido no parágrafo 3º do Art. 22 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, estão habilitados a votar, no dia da eleição, todos os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UNIRIO, ou seja, poderão votar e serem votados os servidores técnico-administrativos da ativa e aposentados integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, até a data de publicação deste Regulamento no *site* da UNIRIO.

Art. 17. O processo de consulta pública para a escolha dos membros da CIS/PCCTAE dar-se-á por votação facultativa e em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único. Os eleitores votarão em 3 (três) candidatos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 18. O voto em trânsito será possível devido à votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 19. A disposição da ordem dos candidatos na visualização do sistema obedecerá à classificação alfabética com base no nome completo do candidato.

Art. 20. A apuração e a totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E DOS ELEITOS

Art. 21. Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral coordenar os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares por meio do *site* da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22. A apuração terá início ao final da votação, conforme o Cronograma Eleitoral (Anexo 2).

Art. 23. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- I. maior antiguidade na UNIRIO;
- II. maior antiguidade no serviço público federal;
- III. maior idade.

Art. 24. Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral:

- I. serão declarados como representantes titulares eleitos os 3 (três) candidatos com a maior votação;
- II. serão declarados como representantes suplentes eleitos os 3 (três) candidatos com a segunda maior votação.

Parágrafo único. Será divulgada, na página eletrônica da UNIRIO, a lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos inscritos.

CAPÍTULO X DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 25. Qualquer recurso referente à apuração deverá ser interposto com o envio do Formulário de Impugnação / Recurso / Denúncia (Anexo 3), por meio do *e-mail* institucional do postulante, para o endereço eletrônico cis.eleicao@unirio.br, devidamente assinado em formato .pdf (não editável), no prazo estipulado no Cronograma Eleitoral (Anexo 2), após a publicação da lista de eleitos no *site* da UNIRIO.

Art. 26. Compete à Comissão Eleitoral analisar os recursos e emitir decisão conclusiva, bem como resolver os casos omissos.

Art. 27. As impugnações somente poderão ser protocoladas em até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado conforme o parágrafo único do art. 24.

§ 1º A Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do recurso.

§ 2º Após a análise de todos os recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o Resultado Final da Eleição na página eletrônica da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO XI DA AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE ELEITOS

Art. 28. Não havendo candidatos à eleição ou havendo em número insuficiente, a Comissão Eleitoral comunicará o fato ao Senhor Reitor ou ao seu substituto legal que indicará, de ofício, os representantes (titular ou suplente) para comporem ou completarem a CIS/PCCTAE.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Após a conclusão do processo de consulta, o Senhor Reitor ou o seu substituto legal nomeará, por meio de portaria, os novos membros eleitos.

Art. 30. A divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral será feita somente por meio do *site* da UNIRIO: www.unirio.br.

Art. 31. A inscrição e a votação eletrônica adotadas neste Regulamento são ações da Comissão Permanente de Sustentabilidade Institucional - COPESI e da Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do PCCTAE.

TTDD: 220.

Comissão Eleitoral

Astride Izabel Costa Pais Rangel - SIAPE 758962 - Presidente

Eduardo Tinoco de Souza Pinto - SIAPE 3008105 - Membro

Maria Lucia Pazo Gomes - SIAPE 1090140 - Membro



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL

EU, _____,
INSCRITO(A) SOB O CPF Nº _____, MATRÍCULA SIAPE Nº
_____, DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, SENDO MEMBRO
DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE
ELEIÇÃO DA **COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DE CARREIRA (CIS) -
TRIÊNIO 2022-2025**, COMPROMETO-ME A NÃO ME CANDIDATAR A ESTA E A NÃO
PARTICIPAR DE QUALQUER ATO DE CAMPANHA PARA A MESMA, CONFORME O
CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO.

RIO DE JANEIRO, ____/____/2022.

ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato .pdf para o
e-mail: cis.eleicao@unirio.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 2

CRONOGRAMA ELEITORAL

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO
Portaria de Designação da Comissão Eleitoral	17/03/2022
Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral	01/08/2022
Período para a Interposição de Recursos (Regulamento)	02/08/2022
Período de Inscrição dos Candidatos: exclusivamente por meio eletrônico	03 a 09/08/2022
Divulgação da Lista Preliminar de Candidatos Inscritos	10/08/2022
Período para a Interposição de Recursos (Candidatos Inscritos)	11/08/2022
Homologação da Lista Definitiva de Candidatos Inscritos pela Comissão Eleitoral	12/08/2022
Período da Campanha Eleitoral	13 a 21/08/2022
Votação: exclusivamente por meio eletrônico	22 a 25/08/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	26/08/2022
Período para a Interposição de Recursos (Resultado Preliminar)	29/08/2022
Homologação do Resultado pela Comissão Eleitoral	30/08/2022
Divulgação do Resultado Final	31/08/2022

Observação 1: Todos os atos previstos neste Calendário Eleitoral serão publicados no *site* da UNIRIO.

Observação 2: As datas do Calendário Eleitoral começam a vigorar à 00h00min e terminam às 23h59min do(s) dia(s) estipulado(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO 3

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO / RECURSO / DENÚNCIA

NOME:	
MATRÍCULA SIAPE:	CONTATO: (21)
LOTAÇÃO:	
NOME DO DENUNCIADO:	
MOTIVO:	
FUNDAMENTAÇÃO:	

Eu, _____, declaro estar ciente dos procedimentos constantes das NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO (CIS) DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (PCCTAE) - TRIÊNIO 2022-2025.

RIO DE JANEIRO, ____/____/2022.

ASSINATURA

Observação: Enviar este Formulário preenchido, assinado e escaneado em formato .pdf para o e-mail: cis.eleicao@unirio.br